



**Jaguaribe, 26 de abril de 2021**

**Edição Nº: 3487**

**DECRETO 1.271, de 26 de abril de 2021. PRORROGA MEDIDAS DECRETADAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social com flexibilidades em algumas atividades econômicas durante a semana, mantendo o isolamento social rígido nos finais de semana; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de envidar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que por conta do agravamento da pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa do Ceará autorizou o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data; **DECRETO Nº 1.271, de 26 de abril de 2021, sobre o ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º.** Do dia 26 de abril a 02 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior; IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado, conforme previsão do art. 10, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabeleça-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, Art. 2º. O “toque de recolher” será observado no Município de Jaguaribe, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art.**

10, deste Decreto. Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas. Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto. Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Jaguaribe observará, inclusive quanto ao “toque de recolher” (sábado e domingo - 19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19. Seção II Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaribe Subseção I Das regras gerais Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaribe ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Subseção II Das regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 6º. Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental somente para escolas da rede particular de ensino, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, de forma facultativa, para as instituições particulares, sendo a RECOMENDAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL pela não realização de aulas presenciais, exceto, se os professores forem vacinados quando possível no Plano de Vacinação. § 1º A liberação de que trata o caput deste artigo não se aplica as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino. § 2º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala na rede particular de ensino. § 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. § 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção III Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços. Art. 7º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte: I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido, previstas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; II - nos demais dias e horários: a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento das barracas na Barragem de Santana e de barracas e bares nas proximidades do Rio Jaguaribe e de Açudes. § 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto, com horário de funcionamento entre 10:00h e 16:00h, de segunda à sexta. § 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres,



**Jaguaribe, 26 de abril de 2021**

**Edição Nº: 3487**

durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h. § 9º As piscinas existentes em clínicas e em instituições em que são utilizadas para a prática de atividades físicas, poderão ser utilizadas exclusivamente para a prática de atividades físicas, no horário das 06:00h às 18:00h, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento. § 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Jaguaribe e no Estado do Ceará. **Art. 8º.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas. II – hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA** **Art. 9º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso, necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 10.** A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. **Art. 11.** Fica suspenso o atendimento presencial nas Secretarias Municipais, no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e nas demais instituições públicas municipais, sendo permitido, nestas repartições públicas, o atendimento através de telefone. § 1º. No caso de extrema urgência, desde que, devidamente comprovada, o atendimento presencial poderá ocorrer mediante agendamento prévio através de contato telefônico. § 2º. Os telefones da Administração Pública Municipal, para contato são os seguintes: Prefeitura Municipal de Jaguaribe (88 3522-1770)CREAS (88 3522-1513)DE MUTRAN (88 3522-1085)SAAE (88 3522-1487)SEDRAMA (88 3522-2024)SE DUC (88 3522-13-73)SEINFRA (88 3522-2233)OUVIDORIA (88 3522-1400)SEPLAG (88 3522-1092)SECRETARIA DA SAÚDE (88 3522 1050)ASSISTÊNCIA SOCIAL (88 3522-2025/35221300)SINE (88 3522-2574) **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 26 de abril de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 070/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CAJAZEIRAS E FEITICEIRO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO HELTON DE QUEIROZ NUNES**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/04/2021 a 26/04/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRAS-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de Abril de 2021. **Francisco Tadeu Barreto Pinheiro Ordenador.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 071/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE DESIGNAR: FRANCISCO ALVÉS DA SILVA**, para efetuar a

viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/04/2021 a 26/04/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRAS-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de Abril de 2021. **FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO** Ordenador

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26.04.01/2021 - A** Secretaria de Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretária de Cidade e Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DESCIDAS D'ÁGUA E REPAROS NO SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE DA AV. HIDEALBERTO SABÓIA RIBEIRO, CELSO BARREIRA FILHO, JAGUARIBE/CEVALOR GLOBAL: R\$ 475.606,60 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: inciso XXI do art. 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e **RATIFICADA** pelos(as) Secretária de Cidade e Infraestrutura – Charles de Lima Nunes, **Jaguaribe-CE, 26 de abril de 2021.****

\*\*\* \*\*

#### **AVISO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SUBCOMISSÃO DE JULGAMENTO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – A Comissão Permanente de licitação do município de Jaguaribe/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 10 da lei Nº 12.232/2010, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação dos seguintes profissionais, dentre os quais, em sessão pública a ser realizada no dia 04 de Maio de 2021, as 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, CEP 63.475-00. Jaguaribe, Estado do Ceará, serão sorteados os membros titulares da subcomissão Técnica. Formada nos termos dos ss 1º e 2º do art. 10 da lei Nº. 12.232/2010. Para fins de consecução do julgamento técnico nos procedimentos facilitatórios da Tomada de Preço nº TP 12.03.02.2021/2021. Cujos OBJETIVO é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, OBEDIENTE A LEI 12.232/10, SENDO COMPREENDIDO COMO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE COM A FINALIDADE DO ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. **NOME – CPF – PROFISSÃO:** 1. Antônio David Castro de Oliveira – 650.778.903-82 – Marketing: 2. Fernando Ferreira Lopes Neto – 985.572.383-04 – Publicidade e Propaganda 3. José Glauber Carneiro da Silva – 044.258.643-44 – Designer Gráfico; 4. Álvaro Gonçalves Feitosa – 800.481.613-49 – Publicitário. 5. Daniel Douglas Diógenes Peixoto – 042.425.523-51 – Fotógrafo Publicitário; 6. Daniela Rufino Gurgel – 031.534.243-90 – Publicidade e Propaganda. **Art. 2º** Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação supra, mediante fundamentos jurídicos plausíveis até 48 horas antes da sessão pública destinada ao sorteio. **Art. 3º** – Este ato vigorará a partir da data de sua publicação. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (088) - 3522 1373, Jaguaribe, 23 de Abril de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.04.02/2021 - A** Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECÂNICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PACIENTE EM SUPORTE VENTILATÓRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e **RATIFICADA** pelos(as) Secretária de Saúde – Ianny de Assis Dantas, **Jaguaribe-CE, 26 de abril de 2021.****



**Jaguaribe, 26 de abril de 2021**

**Edição Nº: 3487**

\*\*\* \*\*

**LEI 1.532, de 26 de abril de 2021 Institui no Município de Jaguaribe a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:** **Art. 1º-** Fica instituída, no Município de Jaguaribe, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” a ser realizada sempre na primeira semana do mês de abril em alusão ao dia 02 do mesmo mês em que comemora o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando essa data a integrar o calendário oficial de eventos do município. **Art. 2º-** A semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) **Art. 3º-** Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias por meio de Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONG’s, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema para realização das campanhas e atividades inerentes a esta lei. **Art. 4º-** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação. **Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **Palácio da Intendência**, 26 de abril de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*